

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E
A UNIÃO DE FREGUESIAS N.º SR.ª DA VILA, N.º SR.ª DO BISPO E SILVEIRAS**
(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)
(Contrato n.º 010/2022/GAF)
Adenda ao Contrato n.º 014/2024/GAF



GESTÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES
(Cabimento n.º 690/2024 – Compromisso n.º 890/2024)

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I da mencionada lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que,

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas,



nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º2 e 131.º;

- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Gestão dos Transportes Escolares, fica melhor acautelada se delegada na Freguesia;
- Neste âmbito a variação anual do número de alunos e a necessidade de articulação com o plano de transportes intermunicipais recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, foi celebrado o respetivo contrato interadministrativo, que teve por objeto a delegação de competências do Município de Montemor-o-Novo, na União de Freguesias Vila, Bispo e Silveiras, no que diz respeito às competências de Gestão dos Transportes Escolares (conforme disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Foram pelo Município promovidos os necessários estudos comprovativos de que a presente adenda contratual não acarreta um aumento da despesa pública global, promove um aumento de eficácia da gestão de recursos, os ganhos de eficiência do exercício das competências pelo órgão das freguesias envolvidas, o cumprimento dos objetivos a que se reporta o artigo 112.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e a articulação entre ambas as autarquias, tudo ao abrigo do n.º 3 do artigo 115.º.

Os estudos foram levados ao conhecimento da Freguesia a qual manifestou o seu acordo sobre as conclusões e respetivo teor, em conformidade com a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que impõe à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

É celebrada a presente Adenda ao Contrato de Delegação de Competências, aprovada por deliberação de Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo de 23/02/2024 outorgado entre o Município de Montemor-o-Novo e a União de Freguesias Vila, Bispo e Silveiras, ao abrigo do disposto nos artigos 116 e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Pela presente adenda, o Primeiro e a Segunda Outorgantes acordam em alterar o Contrato interadministrativos aprovado pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo em 24 de junho de 2022 e outorgado em 29 de junho de 2022.

Cláusula Segunda

Por via desta adenda, o primeiro outorgante procede a:

- a) Atualização do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 5ª do referido Contrato, tendo presente a atualização dos indicadores anuais e o respeito das regras orçamentais, nomeadamente a cabimentação prévia da despesa, carecendo de forma escrita, através de adenda ao presente contrato;
- b) Atualização da cláusula 6ª do referido Contrato, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo compete o pagamento à União de Freguesias Vila, Bispo e Silveiras da importância devida referente ao segundo e terceiro período do ano letivo 2023/2024 e do primeiro período do ano letivo 2024/2025.

Cláusula Terceira

Em tudo o resto mantêm-se o acordado no contrato interadministrativo, a que se reporta a Cláusula 1ª que não estejam em contradição com a presente adenda, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2024.

A minuta da presente adenda foi presente à reunião de Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em 21/02/2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, em 23/02/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25º da mesma Lei, e presente à reunião de Freguesia de 28/02/2024, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º1 do art.º 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 30/04/2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º 9º, do mesmo diploma.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 23/01/2024 com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 23/01/2024, com a validade de 6 meses;

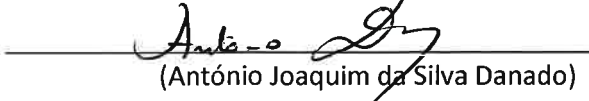
Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 07/05/2024, em dois exemplares de igual valor.

O Primeiro outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



(Olímpio Manuel Vidiga Galvão)

A Segunda outorgante,
O Presidente da União de Freguesias Nª Srª Vila, Nª Srª Bispo e Silveiras



(António Joaquim da Silva Danado)



Anexo I - RECURSOS FINANCEIROS - TRANSPORTES ESCOLARES

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação concretiza a transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11º e 31º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Município de Montemor-o-Novo assegura e comparticipa os transportes escolares, que são uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar a deslocação dos alunos que residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino da sua área de residência.

Tendo me vista garantir a realização da competência ao nível dos transportes escolares, O Município de Montemor-o-Novo pagará à União de Freguesias N.ª Sr.ª Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, a quantia de **0,55€/Km**, em conformidade com o previsto no seu plano de transportes escolares.

União de Freguesias de N.ª Sra. da Vila, Bispo e Silveiras				
(Valores Estimados)				
Descrição	Km	Dias letivos	Valor Km	Total anual
- Transporte de alunos para o 1º/2º/3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	3 637	175	0,55€	2 000.00€